

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº. 089/2017

Objeto: Projeto de Lei Complementar 716, de 18 de julho de 2017, que *Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Patos de Minas*

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. Relatório

O projeto de lei em análise visa conceder benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial.

A proposta legislativa contém 17 (dezessete) artigos e foi encaminhado através da mensagem nº 36, de 18 de julho de 2017, ressaltando o objetivo do projeto.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar, motivo pelo qual está correta a modalidade legislativa utilizada.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67, II da Lei Orgânica Municipal, uma vez que compete privativamente ao Município legislar sobre concessão de isenção de tributos municipais, etc.

A iniciativa está adequada, porquanto cabe ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa, na forma dos arts. 71, 73 e 107 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto atende, ainda, às determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Quanto ao conteúdo da proposta legislativa em análise, verifica-se que o seu conteúdo, guarda semelhança com

a matéria aprovada em anos anteriores por essa casa (Vide Lei Complementar nº 512/2015).

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, em primeiro turno de votação, com a redação atribuída pela emenda modificativa apresentada.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 31 de julho de 2017.

Vereador Relator **Otaviano Marques de Amorim**

Vereadora **Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota**

Vereador **Isaías Martins de Oliveira**